

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
Fundaci.ilhabela@gmail.com

Fis nº 062 -
Proc 230/18
Fundaci



**CONTRATO nº 017/2018. PROCESSO nº 230/2018. PATROCÍNIO PARA O
EVENTO UFB – ULTIMATE FIGHTER BREAKING 2018**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2018, a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede à Rua Drº Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **OSWALDO NUNO GALLO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de entidade RG nº. 9.510.619-4- SSP/SP, CPF nº 030.545.498/60 e a PROPONENTE **CRISTINE COSTA MARQUES DE SOUZA – 428.112.538-82**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 30.561.323/0001-15, com sede na Rua Acre, nº 170, Fundos, Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP: 11630-000, neste ato representada pela Sr.ª **CRISTINE COSTA MARQUES DE SOUZA**, Microempresendedora Individual, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.384.356-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 428.112.538-82, residente e domiciliada no mesmo endereço, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do evento denominado U.F.B – Ultimate Fighter Breaking - 2018, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO ao PROPONENTE para a realização do evento denominado U.F.B – Ultimate Fighter Breaking - 2018 a ser realizado nos dias 13 (treze) e 14 (quatorze) de outubro de 2018, de acordo com especificações e detalhamentos contidos na proposta da ora PATROCINADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma do anexo.

ZW. [assinatura]

[assinatura]

II – DO VALOR

Fis nº 063

Proc 230112

Fundaci

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

III - DO PAGAMENTO

3.1. A liberação do recurso será efetuada, através de transferência em conta bancária da PROPONENTE, a saber: Banco Itaú 041, Agência nº 7429, Conta corrente nº 08232-9, titular **CRISTINE COSTA MARQUES DE SOUZA** CPF/CNPJ nº 428.112.538-82

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

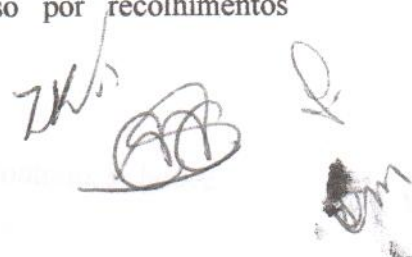
4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação orçamentária 27, nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

V – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. A FUNDACI, quanto fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

5.3. A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os (tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



6.3. O PATROCINADO deverá apresentar para a FUNDACI, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

- I. Clipping de todas as matérias que veicularem o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
- II. Exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela FUNDACI;
- III. Exemplar de cada produto gerado (Ex: livros, CDs, DVDs, etc);
- IV. Fotos do projeto e/ou cada ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens e;
- V. Relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes e adultos).

VII - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Em contrapartida ao patrocínio oferecido pela FUNDACI, deverá a PATROCINADA assim divulgar a marca:

- I. A ampla divulgação da FUNDACI com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II. Veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- III. Citação do patrocínio recebido em todas os exemplares físicos e digitais;
- IV. Citação no nome da FUNDACI - Fundação Arte e Cultura de Ilhabela em todos os intervalos e na abertura e encerramento, a leitura de texto fornecido (anexo) dizendo o que é a FUNDACI;
- V. Exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela FUNDACI;

[Handwritten signatures and initials]

- VI. Se houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela FUNDACI, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- VII. Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número de 20 (vinte) e;

7.2. Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à FUNDACI ficarão a cargo do PATROCINADO.

7.3. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo PROPONENTE, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da FUNDACI, devendo o material ser previamente encaminhado ao setor competente da FUNDACI para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

7.4. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o PROPONENTE ficará responsável civil e criminalmente, isentando a FUNDACI de qualquer responsabilidade.

7.5. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PROPONENTE, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido a FUNDACI nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

7.5. A PROPONENTE deverá possuir a autoria e ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à FUNDACI.

7.6. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

[Handwritten signatures and initials]

7.7. O patrocínio necessário não obriga a FUNDAI a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para pagamento passará a correr da data da reapresentação do documento, considerado válido pela FUNDACI.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

I - DA FUNDACI:



- a) Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaboradas pela PATROCINADA;
- b) Proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato;
- c) Comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, e-mail, telefone fixo ou celular e WhatsApp, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- e) Liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste contrato e;
- f) Fornecer o logotipo/marca da FUNDACI a PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

8.2. II- DA PATROCINADA

- a) Mobilizar e dispensar todos os recursos necessários a execução do objeto deste contrato;
- b) Executar este contrato na forma estabelecida, bem como na PROPOSTA apresentada à FUNDACI;

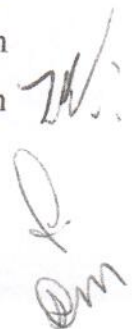
[Handwritten signatures and initials]

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive com as despesas bancárias;
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pela FUNDACI no prazo determinado;
- e) Disponibilizar a FUNDACI os contatos (telefone, endereço e-mail, radio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
- f) Manter os dados cadastrais atualizados junto a FUNDACI;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a FUNDACI e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j) Promover, em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis e criminais e/ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- k) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela FUNDACI;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FUNDACI quanto a execução do contrato;
- m) Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela FUNDACI, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- n) Submeter a aprovação da FUNDACI o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- o) Apresentar a FUNDACI, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do objeto deste contrato, relatório final, comprovando a realização e o cumprimento de todas as contrapartidas relacionadas neste instrumento, em meios físico ou magnético, contendo um

ZK:  

exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com inserção da imagem da FUNDACI, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;

- p) Comunicar, por escrito, a FUNDACI, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- q) Zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob responsabilidade, para o projeto;
- r) Garantir a FUNDACI o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- s) Assegurar a FUNDACI o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido a FUNDACI em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
- t) Responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de sus obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- u) Promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;
- v) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- x) Obter prévio e expresso consentimento da FUNDACI para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância de normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso,





ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

IX – DOS DIREITOS DA FUNDACI

9.1. Durante a vigência deste contrato, a FUNDACI estará investida das seguintes prerrogativas:

- I - Uso do título de patrocinador do PROJETO;
- II - Direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;
- III - Direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site da FUNDACI e em qualquer outro meio de comunicação;
- IV - Direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO e, que conste o seu nome, logotipo ou a sua marca.

X- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da FUNDACI, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a proposta da PATROCINADA neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a PATROCINADA, por escrito, para adoção das providencias necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A FUNDACI reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da PATROCINADA.

[Handwritten signatures and initials]

XI- DA VIGENCIA

11.1. Este contrato tem vigência a partir da assinatura do contrato, com as respectivas realizações do evento até anuência de que a prestação de contas entregue encontra-se em ordem.

XII- DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

XIII- DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a FUNDACI poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a FUNDACI poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso financeiro recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

XIV- DA RESCISÃO

14.1. Com base no disposto contido junto ao artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

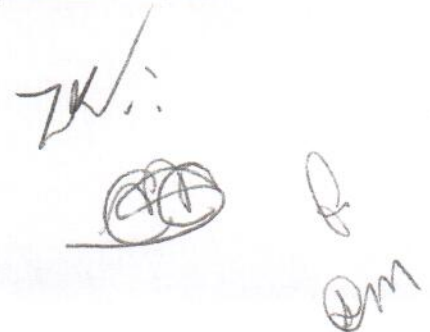
XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil ao de sua assinatura, à conta da FUNDACI, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

15.3. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de Ilhabela-SP, desde já, a PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha ter, por mais privilegiado que seja.

15.4. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, a circled signature, and initials 'DM'.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
Fundaci.ilhabela@gmail.com

Fls nº

073

Proc

230/18

FUNDACI

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Fundaci

Ilhabela, 10 de outubro de 2.018.



OSWALDO NUNO GALLO

Presidente Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI



CRISTINE COSTA MARQUES

Cristina Costa Marques de Souza ME



CRISTIAN SAMUEL E. S. MIKALAUSKAS

1ª Testemunha



FABIANA DA SILVA LEME

2ª Testemunha